A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 03
DRA

LEI Nº 4844 *,DE* 04 *DE* junho *DE 2020.*

Ementa: "Regulamenta a Concessão da Gratificação Especial instituída pela Lei 4.506/2015 e dá outras providências"

Artigo 1º - A presente lei regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, a concessão da Gratificação Especial, instituída pela Lei 4.506 de 30 de novembro de 2015.

Artigo 2º - Farão jus a Gratificação de que trata esta lei, os Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal de Barra Mansa/RJ que forem designados para exercer e desempenhar funções alheia a sua, sem prejuízos das suas atribuições.

Artigo 3º - Compreende-se quanto as funções alheias que trata o artigo anterior aquelas decorrente da participação em:

A) Comissões Temporárias;

B) Comissão Permanente de Licitação e Compras, Avaliação de Concurso Público e Estágio Probatório e outras de igual relevância;

C) Fiscalização de Contratos Administrativos no termos da Lei Vigente;

D) Outras designações que não se enquadram nos casos acima, que sejam de relevância e não estejam atribuída a nenhuma outra atividade de competência que se enquadram nas atribuições dos servidores.

Parágrafo 1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir as atribuições contidas nas letras "A", "B" e "D" será de R$ 500,00 (quinhentos reais) e para a atribuição contida na letra "C" o valor de R$ 1.000,00(um mil reais).

Parágrafo 2º - Para a efetiva participação nas Comissões Permanentes, bem como, a designação para exercer a função de fiscal de contrato administrativo, será exigida a escolaridade de nível superior.

Parágrafo 3º - Enquanto o servidor estiver recebendo a gratificação especial, esta comporá a sua remuneração para fins de cálculo e pagamento de décimo terceiro salário e férias.

Parágrafo 4º - Veda-se, em razão de proibição constante do art. 37, XIV, da Constituição Federal, a utilização do valor nominal decorrente de qualquer gratificação, para fins de cálculo de outras vantagens remuneratórias.

Parágrafo 5º - Veda-se a incorporação de qualquer gratificação ao vencimento-base do servidor.

Parágrafo 6º - Os valores previstos no parágrafo 1º serão atualizados de acordo com o mesmo índice de reajuste concedido por legislação de revisão.

Parágrafo 7º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para a participação, em mais de uma comissão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa.

Artigo 4º - Em Ato regulamentar da Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa definirá:

I - a periodicidade da concessão das gratificações;

II – os requisitos de designação;

III – o servidor designado na função pública;

IV – substituição do servidor designado.

Artigo 5º - O regime de concessão da gratificação regulamentada nesta Lei poderá ser de prestação continuada ou proporcional.

Artigo 6º - A gratificação especial poderá ser extinta na hipótese de:

I – criação de cargos com atribuições direcionadas ao exercício da função autorizadora da gratificação;

II – extinção ou redução dos processos de trabalho que justificaram a concessão da gratificação de função especializada;

Artigo 7º - A gratificação especial será suspensa caso a despesa total com pessoal do Poder Legislativo ultrapasse os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, ou atinja o percentual previsto no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 1º de Abril do corrente ano.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 29 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 ***DE*** junho ***DE 2020.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado
Notícia oficial no
dia 09 de Junho de
2020, Boletim 1170.